



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**LEI N.º 350, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

“Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 329, de 25 de outubro de 2021”.

PL nº 023/2022 de Autoria do Prefeito Municipal de Bananal  
Autógrafo nº 019/2022

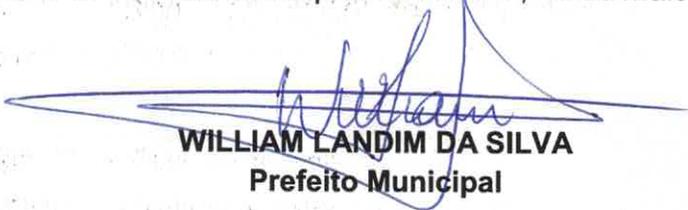
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 329, de 25 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada **SERVIDÃO DE ACESSO SEBASTIÃO QUEIROZ**, a viela sem saída, com medidas aproximadas de 30 metros de comprimento e 3,7 metros de largura, que se inicia no final da rua Nelson da Silva, no bairro da Palha.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 10 de maio de 2022.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 10 de maio de 2022. **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 10 de maio de 2022. **Secretária de Administração**